



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Conselho Municipal de Assistência Social

Praça Antonio Prado, 33, 14º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01010-010

Telefone:

Resolução

RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº 2358/2025, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre o indeferimento da solicitação de inscrição de SERVIÇO da entidade e ou organização no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº8.742 de 07 de dezembro de 1993; a Lei Municipal nº12.524/1997 de 01 de dezembro de 1997, regulamentada pelo Decreto Municipal nº38.877/1999 de 21 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Municipal nº17.575/2021 de 19 de junho de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº60.825/2021 de 30 de novembro de 2021; e, com as disposições de seu Regimento Interno, em reunião ordinária da plenária realizada no dia 25 de Fevereiro de 2025, resolve:

I - **INDEFERIR** a solicitação de inscrição do SERVIÇO das seguintes entidades e ou organizações por não atender integralmente as exigências estabelecidas pelo Conselho na Resolução COMAS-SP nº1080/2016 de 31 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC-SP de 05 de abril de 2016:

| PROTOCOLO | NOME | CNPJ | PROCESSO SEI | MOTIVO DO INDEFERIMENTO |
|----------------|---|--------------------|---------------------|---|
| 1883/2023-SERV | Instituto de Ação Social Força e Vida | 02.080.755/0001-79 | 6024.2023/0001591-3 | Resolução CNAS nº 109/2009; Resolução CNAS nº 14/2014 e 17/2011. Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB RH-SUAS Portaria 46/SMADS CNAS nº 109/2009, nº 17/2011 nº 14/2014 SUAS RH portaria 46/SMADS |
| 1817/2022-ORG | ICEDEH - Instituto Educacional e de Defesa dos Direitos Humanos - Cora Coralina | 05.100.338/0001-39 | 6024.2022/0003813-0 | Resolução CNAS nº 109/2009; Resolução CNAS nº 14/2014 e 17/2011. |

II - Em caso de indeferimento do requerimento de inscrição ou cancelamento da inscrição, a entidade ou organização poderá interpor pedido de reconsideração ao COMAS-SP, expondo suas razões de inconformismo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do e-mail com o ofício de notificação do indeferimento, conforme artigo 23, do Capítulo VII - Da Reconsideração, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016.

III - Mantido o indeferimento, poderá a entidade e/ou organização apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS, interpondo o mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias, contar do dia imediato à notificação, via e-mail, do indeferimento do pedido, conforme disposto no artigo 27, do Capítulo VIII, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016.

§ 1º - O recurso será protocolado no COMAS-SP via e-mail, que providenciará o envio ao Conselho Estadual de Assistência Social.

IV - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PANICO

PRESIDENTE - COMAS/SP



Tamires Menezes Sobral
Assistente Administrativo de Gestão
Em 26/02/2025, às 13:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **120633610** e o código CRC **950B4014**.

Referência: Processo nº 6024.2023/0001818-1

SEI nº 120633610